

Processo n.: @PAP 23/80137905

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 159/23 - Aquisição de medidores de vazão

Interessado: Marcelo Diaz (Gaiatec Sistemas)

Unidade Gestora: Companhia Águas de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 372/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC- 156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.
2. Não converter o Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.
3. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar.
4. Dar ciência desta Decisão ao interessado retronominado, à Sra. Dávila de Araújo e Aragão e ao responsável pelo Controle Interno da Companhia Águas de Joinville.
5. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC